



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ORDEM DE SERVIÇO D.G. Nº 001/93

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legis e regulamentares,

R E S O L V E

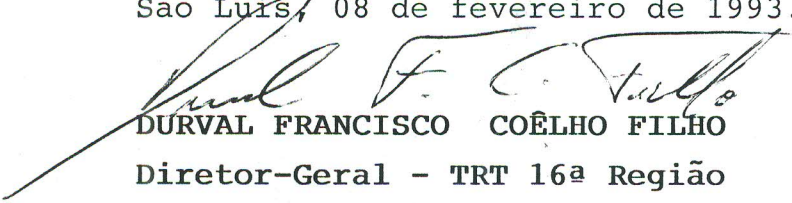
Art. 1º. Determinar que as viaturas pertencentes a este Tribunal sejam lavadas e mantidas em perfeito estado de asseio e conservação, pelos seus respectivos condutores.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno.

São Luís, 08 de fevereiro de 1993.


DURVAL FRANCISCO COELHO FILHO

Diretor-Geral - TRT 16ª Região

P- 1906/93

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

no 051/93

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juizes Amélia Branco Bandeira Coêlho (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Alcebiades Tavares Dantas, Maria Ione Martins de Araújo, Gilvan Chaves de Souza, Manuel Alfredo Martins de Araújo, dos Exmos. Srs. Juizes Classistas Fernando Roosevelt Rocha, André Augusto Castro do Amaral e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Humberto Venancio Cavalcante,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o no 051/93):

"Aprovar a remessa do anteprojeto (em anexo) que dispõe sobre a Criação de Cargos em Comissão e Efetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para posterior aprovação do Congresso Nacional."

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 22/junho/1993

Ana Cristina Dourado Meirelles
ANA CRISTINA DOURADO MEIRELLES
Secretária do Tribunal Pleno
Substituta



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei trata da criação de cargos e conseqüente ampliação do Quadro Permanente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Nos termos do artigo 96, incisos I e II, da Constituição Federal, detêm os Tribunais a competência privativa para propor a criação de novas varas judiciárias, cabendo aos tribunais superiores propor a criação ou extinção dos tribunais inferiores, assim como a alteração do número de membros destes, a criação e extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, dos serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, e a alteração da organização e da divisão judiciárias.

É premente a necessidade de ampliação do Quadro Permanente deste Regional. Tal é o volume de processos alçados à revisão por este órgão colegiado, que o seu quadro original já não desempenha com a presteza necessária os serviços auxiliares. Urge a criação de mais cargos de assessoria em nível superior, oficiais de justiça, avaliadores, técnicos, auxiliares judiciários, contadores, atendentes, etc., a serem providos através de concurso público, como também o desmembramento de determinados Serviços, com a criação de Diretorias Especializadas, como a Diretoria de Cálculos Judiciais, Diretoria de Folha de Pagamento, Diretoria de Controle Interno, Diretoria de Coordenação e Planejamento, Diretoria de Serviço Médico-



odontológico, Diretoria de Serviço de Divulgação e Relações Públicas e Secretaria de Coordenação do Programa de Assistência aos Servidores - PRO-SOCIAL. Tal situação confirma-se pela freqüente necessidade de utilização de servidores requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Estes são os motivos que servem de fundamento para o presente projeto de lei, com a certeza de estar contribuindo para colocar a Justiça Trabalhista mais próxima dos jurisdicionados, de forma a solucionar os litígios de forma mais rápida e eficaz.

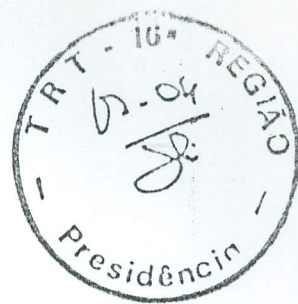
PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no TRT da 16ª Região, bem como ampliação do Quadro Permanente deste Regional, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criadas no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, instituído pela Lei nº 7.671, de 21 de abril de 1989, com sede em São Luís - MA, as seguintes diretorias:

I - Diretoria de Serviço de Cálculos e Liquidação Judiciais;

II - Diretoria de Serviço de Controle



Interno;

III - Diretoria de Serviço de Folha de Pagamento;

IV - Diretoria de Serviço Médico-Odontológico;

V - Secretaria de Coordenação e Planejamento;

VI - Diretoria de Serviço de Divulgação e Relações Públicas;

VII - Secretaria de Coordenação do Programa de Assistência aos Servidores - PRO-SOCIAL.

Art. 2º - São criados sete cargos em comissão nível de Direção e Assessoramento Superior dispostos na forma do Anexo I, bem como cargos de provimento efetivo, na forma do Anexo II, para exercício na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 3º - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos conforme as disposições do artigo 37, I e II da Constituição Federal.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, MA, 01 de junho de 1993

AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO
Juíza Presidente



ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CARGOS EM COMISSÃO
SEDE DO TRT DA 16ª REGIÃO

NÚMERO	CARGO	CÓDIGO
01	ASSESSOR DA DIRETORIA GERAL	TRT-16aDAS102.04
01	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	TRT-16aDAS102.04
01	DIRETOR DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	TRT-16aDAS101.05
01	DIRETOR DE SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO	TRT-16aDAS104.04
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE FOLHA DE PAGAMENTO	TRT-16aDAS101.04
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE CÁLCULOS E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL	TRT-16aDAS101.04
01	DIRETOR DO SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO	TRT-16aDAS101.04
01	DIRETOR DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	TRT-16aDAS101.04
01	DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES-PRO-SOCIAL	TRT-16aDAS101.05



A N E X O II
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEDE DO TRT DA 16ª REGIÃO

NÚMERO	CARGO	GRUPO
02	MÉDICO	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO TRT-16ªNS900
02	ODONTÓLOGO	
05	CONTADOR	
02	ENGENHEIRO	

NÚMERO	CARGO	GRUPO
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - CÓDIGO TRT-16ªNM-1000
06	TELEFONISTA	
30	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (Área de limpeza e conservação)	
30	AGENTE DE VIGILÂNCIA	

NÚMERO	CARGO	GRUPO
20	TÉCNICO JUDICIÁRIO (área meio)	ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO
30	TÉCNICO JUDICIÁRIO (área fim)	CÓDIGO TRT-16ªAJ-020
05	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	
50	AUXILIAR JUDICIÁRIO	
50	ATENDENTE JUDICIÁRIO	
25	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	